UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA GERAL

# ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO – PESQUISADOR COLABORADOR

Pelo presente instrumento, de um lado a Universidade de São Paulo, autarquia estadual de regime especial com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato denominada USP, e, de outro lado,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_\_\_\_e do CPF \_\_\_\_\_\_\_\_doravante denominado Pesquisador Colaborador, residente a \_\_\_\_\_\_\_\_\_, resolvem, nos termos da Lei 9.608-98 e da Resolução CoPq nº 7413, de 06 de outubro de 2017, celebrar o presente Termo de Adesão ao Programa Pesquisador Colaborador, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª** - Pelo presente termo, o Pesquisador Colaborador prestará, nas dependências da (o) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, a título de trabalho voluntário, atividades de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**Cláusula 2ª** A atividade voluntária será realizada de forma espontânea e sem percebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

**Cláusula 3ª** - Ao Pesquisador Colaborador é vedado o exercício de atividades de natureza administrativa e de representação, a composição de colégios eleitorais para escolha de representantes em órgãos colegiados ou para consultas à comunidade promovidas pelos diversos organismos da Universidade.

**Cláusula 4ª** - O Pesquisador Colaborador poderá ser credenciado a desenvolver atividades de ensino de graduação e pós-graduação, vedada a ministração de aulas teóricas, na forma da legislação vigente, desde aprovado pelos colegiados competentes das Unidades, Museus, Órgãos de Integração ou Órgãos Complementares.

**Cláusula 5ª** A atividade voluntária será exercida a partir desta data pelo prazo de\_\_\_\_\_\_\_\_, renovável, observada, nas situações dos incisos II e III do artigo 3° da Resolução CoPq nº 7413, de 06 de outubro de 2017, a dedicação de no mínimo 12 (doze) e no máximo 20 (vinte) horas semanais, podendo ser rescindida, a qualquer tempo, por manifestação de vontade do Pesquisador Colaborador ou por decisão da Unidade, Museu, Órgão de Integração ou Órgão Complementar em que são prestados os serviços.

**Cláusula 6ª** - A Universidade permitirá ao Pesquisador Colaborador acesso a bibliotecas e o uso de instalações, bens e serviços necessários ou convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas em seu plano de trabalho.

**Cláusula 7ª** - Qualquer produção técnica ou científica decorrente das atividades de Pesquisador Colaborador deverá mencionar o serviço voluntário prestado à USP, independentemente da aplicação das disposições legais vigentes na Universidade em matéria de direito autoral.

**Cláusula 8ª-** O Pesquisador Colaborador deverá indenizar a USP por perdas ou danos causados a seu patrimônio após regular apuração de responsabilidade.

**Cláusula 9ª** - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir questões que não puderem ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente termo em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo identificadas.

# Pesquisador Colaborador

**Diretor da Unidade**

**Universidade de São Paulo**

**Testemunhas:**

1. (Supervisor)

2. (Chefe de Departamento)

Obs.: A assinatura do Diretor da Unidade será solicitada pela Comissão de Pesquisa, após aprovação da solicitação por todas instâncias competentes.